



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 60

Brasília, 24 de outubro de 2014.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2014 PROCESSOS: 1407-44.2014

Senhor Licitante,

Em atenção à solicitação formulada pela empresa FIORI VEICULO LTDA, a Pregoeira com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante esclarece:

**Pergunta 1:**

Perguntamos se para efeitos desta licitação, será considerado “veículo automotor novo” o veículo a motor de propulsão antes de seu registro e licenciamento vendidos por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, nos termos da Deliberação CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008, e Lei Federal nº 6.729/1979”?

**Resposta:**

Não está correto o entendimento, será considerado o **que disciplina o item 2.12**, do Anexo da Deliberação CONTRAN 64/2008, observando que o fornecedor deverá arcar com todas as despesas, independentemente, daquelas já estipuladas no instrumento convocatório.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Lima da Silva  
**Pregoeira**